

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
LEI Nº 273/96

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 19 - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Agrícola do Município de Conceição de Macabu composto paritariamente pelo Poder Público, por Entidades afins, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com as seguintes atribuições:

a) propor Programas com vista a implementar a Política Agrícola do Município, conforme preceitua a lei Orgânica Municipal;

Parágrafo Único - Entende-se por atividades agrícola, a produção, o processamento, e a comercialização dos produtos e sub-produtos derivados, os insumos agrícolas, pecuários e florestais.

b) manter sistemas de análises e informações sobre a conjuntura econômica e social da atividade agropecuária do município;

c) priorizar ações com vistas à implementar, no Município, as atividades dos produtores rurais;

d) assegurar o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança transportes, comunicação, saneamento, lazer e demais benefícios sociais;

e) eliminar as distorções que afetem o desempenho das funções econômica e social da agropecuária;

f) prestar apoio institucional aos produtores rurais;

g) estimular o processo de agro-industrialização junto às respectivas áreas de produção;

Art. 29 - As ações e instrumentos do Conselho Municipal de Política Agropecuária referem-se a:

- 1 - Planejamento e orçamento;
- 2 - Assistência técnica e extensão rural;
- 3 - Fomento rural;
- 4 - Proteção do meio ambiente e conservação de recursos naturais;
- 5 - Defesa agropecuária;
- 6 - Informação agrícola;
- 7 - Associativismo e cooperativismo;
- 8 - Irrigação e drenagem;
- 9 - Mecanização agrícola;
- 10 - Educação rural e formação profissional;
- 11 - Inspeção e fiscalização dos produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal;
- 12 - Bem-estar e lazer;

Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Agropecuária será constituído por representantes e suplentes das seguintes instituições:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) Empresa de Assistência Técnica Rural - EMATER - RIO;

c) Sindicato Rural;

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

e) Banco do Estado do Rio de Janeiro - BANERJ;

f) Cooperativa de Laticínios do Conceição de Macabu;

g) Outras afins e que seja de conveniência

Art. 49 - A presidência do Conselho Municipal de Política Agropecuária será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 59 - O regimento interno do Conselho Municipal de Política Agropecuária, será elaborado por comissão constituída dentre os membros do conselho e será apreciado, discutido e aprovado pela maioria simples dos conselheiros em reunião convocada com o fim específico.

Art. 69 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 28 de agosto de 1996.

JOSÉ SEBASTIÃO CASTRO

Prefeito Municipal.